

PARECER Nº 01/2014

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

Visa a matéria autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento, no importe de R\$ 165.363,64 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), destinado à manutenção dos serviços médicos e ambulatoriais e o rateio pela participação em consórcio público.

Vem a proposição ao exame de mérito desta Comissão, nos termos do art. 168, c/c o disposto no art. 182, ambos do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, releva salientar que, embora, na sua justificativa, o prefeito tenha mencionado que o referido projeto visa suplementar a ficha orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a questão ora tratada, no entanto, refere-se à abertura de crédito adicional especial, que tem por objetivo atender uma despesa para qual não exista dotação orçamentária específica.

O crédito adicional suplementar, por sua vez, destina-se a reforçar uma dotação orçamentária já existente, que, porém, tornou-se insuficiente.

Essa ressalva se faz necessária uma vez que a Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, diferencia o crédito especial do crédito suplementar.

Pois bem. Tecidas essas considerações preliminares, passamos à análise do projeto em tela, que versa sobre abertura de crédito adicional especial.

No projeto em referência, o crédito pretendido visa essencialmente a manutenção dos serviços médicos e ambulatoriais e o rateio pela participação em consórcio público.

Registre-se que consta do projeto a indicação das dotações do orçamento que serão anuladas para a abertura do referido crédito adicional.

Desse modo, o projeto atende ao disposto no art. 43 da citada Lei nº 4.320/64, tendo em vista que os recursos utilizados como fonte de suplementação estão disponíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 001/2014.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2014.

**Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Relator**